

- Por determinação de Sua Excelência o
1. Presidente da A.R. aos 6<sup>os</sup>, Duze<sup>as</sup> e Deputadas nos insc<sup>ritos</sup>;
  2. Aos Secretários de J<sup>osé</sup> de A<sup>z</sup>
  3. A DAP;
  4. Conhecimento ao Gab<sup>o</sup> S<sup>er</sup>ap

Casa Civil do Presidente da República

10.8.20

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>661411</u>
Classificação <u>06/01/01/1/1</u>
Data <u>10.08.2020</u>

Exma. Senhora  
Dr<sup>a</sup> Maria José Ribeiro  
Chefe de Gabinete de Sua Excelência  
o Presidente da Assembleia da  
República  
Rua de S. Bento  
1249-068 LISBOA

*A DAPLEN, para os dev<sup>os</sup> dos efeitos*  
*A DR, para publicação*  
*Em substituição do DAP,*  
*11/08/2020 Cécilia Andrade*

Por instrução de Sua Excelência o Presidente da República, junto envio carta dirigida a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República que devolve, sem promulgação, o Decreto da Assembleia da República n.º 46/XIV, sobre a “Terceira alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, nos termos do n.º 1 do artigo 136.º da CRP.

Com os melhores cumprimentos.

 O Chefe da Casa Civil



Fernando Frutuoso de Melo

*O Presidente da República*

Palácio de Belém, 10 de agosto de 2020

A Sua Excelência

O Presidente da Assembleia da República,

Assunto: Decreto N.º 46/XIV que procede à terceira alteração à Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, relativa ao acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.

1. Dirijo-me a Vossa Excelência nos termos do n.º 1 do Artigo 136.º da Constituição, transmitindo a presente mensagem à Assembleia da República sobre o Decreto N.º 46/XIV.
2. O regime em vigor prevê um debate sobre temas europeus, em plenário da Assembleia da República, antes de cada reunião do Conselho Europeu, ou seja, em média, seis ou mais debates anuais. Normalmente, a seguir aos até há pouco existentes debates quinzenais com o Primeiro-Ministro.

## *O Presidente da República*

3. Com o intuito de valorizar os debates em plenário sobre os citados temas europeus, o regime proposto passaria a compreender apenas dois debates por ano, um no início de cada Presidência semestral do Conselho da União Europeia, autónomos e mais longos. Os restantes debates ficariam remetidos para Comissão Parlamentar, a menos que esta, por razões excecionais, propusesse a inscrição em plenário ou este chamasse o Governo para debate complementar.
  
4. Dando como bom o intuito invocado, tenho de reconhecer que a solução encontrada se não afigura feliz. Nem na perceção pública, nem no tempo escolhido para a introduzir. Não se afigura feliz na perceção pública, porque dois debates não são seis ou mais, porque comissão parlamentar não é plenário, porque a prática tem revelado que a velocidade dos acontecimentos ultrapassa sempre – e não apenas em circunstâncias excecionais – a visão simplificadora de que um debate semestral é suficiente para abarcar uma presidência, e porque a leitura mais óbvia do ora proposto é a da desvalorização dos temas europeus e do papel da Assembleia da República perante eles. Não se afigura feliz no tempo, porque fazê-lo quatro meses antes do começo da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia é escolher o pior momento, aquele em que se esperaria maior e não menor importância da perceção pública do carácter nuclear do envolvimento nacional na União Europeia.

*O Presidente da República*

5. Nestes termos, devolvo, sem promulgação, o Decreto N.º 46/XIV, solicitando à Assembleia da República que pondere se não é, no mínimo, politicamente mais adequado prever mais um debate em plenário, a meio de cada semestre, ou seja, a meio de cada presidência do Conselho da União Europeia.

O Presidente da República



(Marcelo Rebelo de Sousa)